



## **COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA N° \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 14:45:22.857 - PL261424  
EMC 1741/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.1741/2025**

*Emenda **Modificativa** ao PNE,  
referente ao **artigo 15** do Projeto de  
Lei.*

O Art. 15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Na agenda de materialização do PNE e de instituição do Sistema Nacional de Educação, o financiamento é central e deverá vir acompanhado da definição de normas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Waldenor Pereira PT/BA

Apresentação: 19/05/2025 14:45:22.857 - PL261424  
EMC 1741/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1741/2025

de cooperação, de padrão nacional de qualidade (na educação básica e superior) e de uma descentralização qualificada, ou seja, da melhor repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação.

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê como fonte adicional de recursos para o financiamento da educação pública “parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei,” em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, de modo a tornar viável o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPED, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2025.

Waldenor Pereira  
Deputado Federal - PT/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256887286700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira



\* C D 2 5 6 8 8 7 2 8 6 7 0 0 \*